Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 067/2006

Erechim, 13 de junho de 2006.

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 057/2006 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de equipamentos rodoviários.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objeitva a autorização legislativa paro o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - BNDES, para a aquisição de equipamentos rodoviários, tendo em vista a necessidade do Município em agilizar e ampliar a oferta de serviços de infra-estrutura, seja na conservação, melhoramento e/ou novas necessidades. O investimento na aquisição de equipamentos rodoviários, visa, sobretudo, dinamizar as atividades econômicas do Município.

O Governo Federal, através do Programa PRO-VIAS e, conforme Resolução nº. 3.365, de 26 de abril de 2006, do Banco Central do Brasil, oportuniza a contratação de recursos financeiros de forma simplificada, independentemente do contigenciamento de recursos para o setor público. Salienta-se, também, que a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada pro rata die, acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a. (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de até 54 (cinqüenta e quatro) meses, incluindo até seis meses de carência.

Diante ao exposto, contamos com a aprovação e deliberação positiva dos Nobres Edis com relação a matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 057/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS, operações de crédito até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autorizadas monetárias federais e, notadamente, o que dispõe a Resolução nº. 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas do BNDES.

Art. 3º Fica, o Poder Executivo, autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento, para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo quinto terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação municipal.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal